

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

### DECRETO Nº 12.735 de 10 de outubro de 2022

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo 18.545, de 24 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do Relógio-Termômetro localizado na Avenida 03, Centro, Jardim Público Central, defronte ao Paço Municipal;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

**CONSIDERANDO** o inafastável interesse público contido nesta permissão,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido à empresa **MENTAL MARKETING INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, o uso para manutenção e publicidade do Relógio-Termômetro localizado na Avenida 03, Centro, Jardim Público Central, defronte ao Paço Municipal.

**Artigo 2º** - Ficam como encargo e de total responsabilidade da empresa permissionária, todas as despesas necessárias para a conservação e manutenção do Relógio-Termômetro em questão, sem qualquer custo para o Município, sendo permitida a publicidade no citado equipamento para a cobertura dos custos.

**Artigo 3º** - O descumprimento por parte da permissionária de qualquer dispositivo deste Decreto, ensejará a revogação imediata da presente permissão de uso.

**Artigo 4º** - Esta permissão de uso é feita a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos à permissionária, inclusive indenizações, pelo prazo previsto no Art. 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de outubro de 2022

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

### DECRETO Nº 12.736 de 17 de outubro de 2022

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal e dá outras providências)

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o índice inflacionário divulgado pelo IBGE para o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.148, de 27 de dezembro de 2000,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes do MAPA GENÉRICO DE VALORES DO MUNICÍPIO em 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) relativo ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022 para fins de emissão de carnês de tributos municipais, expressos em reais para o exercício de 2023.

**Artigo 2º** - Os documentos de arrecadação de parcelamentos da dívida ativa e outros tributos que foram emitidos em UFM ou sujeitos a atualização monetária anual pelo IPCA-IBGE deverão ser convertidos em REAL pelo índice multiplicador de 4,2709, a partir de 1º de janeiro

de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de outubro de 2022

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**

Secretário Municipal da Administração

---

### **LEI Nº 5657 de 11 de outubro de 2022**

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Eu, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.290.952,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais) destinado as despesas para cumprimento das ações e serviços de saúde custeadas pelos programas pactuados junto ao SUS.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

**ANEXO I - ACRÉSCIMO**

**ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE**

**FUNCIONAL PROGR FONTE DESP. DESCRIÇÃO VALOR R\$**

10.302.1005.2137-3390 05 2627 Gerenciamento do Teto Financeiro 100.000,00

10.302.1005.2138-3390 05 1630 Remuneração de Servs. Produzidos 190.952,00

**TOTAL DA UNID. 1.290.952,00**

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO** autorizado pelos artigos 4º, inciso II e 6º da Lei nº 5586 de 14 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 1.290.952,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais) provenientes de recursos federais através de emendas parlamentares.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 11 de outubro de 2022

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**

Secretário Municipal da Administração

---

### **LEI Nº 5658 de 11 de outubro de 2022**

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)